

## MODELO DE VALORIZAÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO RESULTANTE DA FORMAÇÃO

*Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz*

*Graça Maria do Carmo Azevedo*

*Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro*

*Luís Lima Santos*

*Instituto Politécnico de Leiria*

### RESUMO:

Nas empresas desportivas o principal ativo é o direito desportivo sobre o jogador profissional. O nosso estudo debruça-se no resultante da formação. Estes, geralmente, nos clubes europeus não são reconhecidos como ativo intangível, dada a dificuldade de valorização fiável. Para ultrapassar este problema definimos como objetivo propor um modelo para a valorização do direito desportivo resultante da formação. Este artigo utiliza como metodologia de recolha de informação a análise de dados documentais e a entrevista. Através desta última recolhemos opinião junto de clubes sobre o modelo proposto, tendo-se concluído que o modelo é exequível e pode constituir solução para a valorização fiável do direito desportivo resultante da formação.

**PALAVRAS-CHAVES:** Ativo intangível; Direitos desportivos; Jogadores formados internamente; Valorização; Custo de formação; Centro de gastos.

### ABSTRACT

In sports companies the most important asset is the professional players' registrations. Our study focuses on the home grown players' registration. Usually in European clubs these are not recognized as an intangible asset, given the difficulty of reliable measurement. To overcome this problem we defined as objective to propose a model for the measurement of home grown players' registration. This article's method of collecting information was document analysis and interviews. Through this last method we collected opinions from clubs about our proposed model and we conclude that the model can provide a solution for the reliable measurement of home grown players' registration.

**KEY WORDS:** Intangible asset; Players' registration; Home grown players; Measurement; Training cost; Cost centre.

## 1. INTRODUÇÃO

O artigo centra-se num tipo de ativo intangível característico de empresas desportivas (clubes e sociedades anónimas desportivas, que designaremos apenas por clubes): o direito desportivo sobre o jogador profissional, concretamente o formado internamente (resultante da formação).

Os jogadores formados internamente e aqueles cujo direito desportivo é adquirido a terceiros prestam serviços de idêntica natureza, contribuindo para o desenvolvimento da atividade principal do

clube a que estão ligados contratualmente (Cruz *et al.*, 2011a). Ambos estão sujeitos ao cumprimento do contrato de trabalho até final deste, possuem capacidade de gerar benefícios económicos futuros (BEF) e podem ser transferidos para outros clubes, mediante contrapartidas financeiras (Ordóñez Solana, 2001). Porém, contabilisticamente a diferença é bem visível: o direito desportivo resultante da formação não é reconhecido como ativo, ao contrário do direito adquirido. Consequentemente, nem todos os recursos utilizados pelos clubes na sua atividade estão reconhecidos no Balanço.

A literatura tem justificado esta diferença pela dificuldade de valorização fiável (Ordóñez Solana, 2001, Cruz, 2011a). Atendendo a esta problemática, este estudo tem como objetivo propor um modelo para a valorização do direito desportivo resultante da formação, de modo a permitir a sua valorização fiável e conseqüente reconhecimento como ativo intangível do clube, essencial para a melhoria do relato financeiro. A tendência futura direciona para um maior recurso aos jogadores formados internamente: seja pelos problemas financeiros que dificultam a aquisição a terceiros dos referidos direitos desportivos; seja por força legal, derivado dos regulamentos das competições.

Estruturámos o artigo abordando numa primeira parte a problemática dos intangíveis no modelo contabilístico atual, balizando o âmbito aos clubes de futebol (apesar de reconhecermos que o estudo pode ser alargado a outras modalidades coletivas) e centrando o foco no direito desportivo resultante da formação. Na segunda parte (ponto 5) apresentamos a nossa proposta de modelo, assim como os resultados da validação deste junto de clubes. O modelo terá em consideração o normativo contabilístico vigente, concretamente as *International Accounting Standards* (IAS) 23, 36 e 38 (CE, 2008), com atenção no tratamento contabilístico preconizado para os dispêndios de investigação e desenvolvimento (I&D). A nossa proposta para a determinação do custo de formação exige a implementação de um sistema de contabilidade de custos. Finalmente serão resumidas e sintetizadas as conclusões deste trabalho e evidenciadas algumas sugestões para futuras investigações.

Na primeira fase a recolha de informação foi efetuada através de pesquisa bibliográfica e análise do normativo contabilístico. A análise de dados documentais é uma fonte de dados extremamente importante (Johnson, 1984 *in* Bell, 1997). Para efeitos de validação do modelo proposto os dados foram recolhidas pela metodologia da entrevista.

## **2. A PROBLEMÁTICA DOS INTANGÍVEIS NO MODELO CONTABILÍSTICO ATUAL**

As últimas décadas tem sido caracterizadas por uma economia baseada no conhecimento e em constante transformação, na qual os investimentos em intangíveis, nomeadamente, em recursos humanos se tornaram fundamentais para o fortalecimento da posição competitiva da empresa e para a sua vitalidade (Egginton, 1990 e Cañibano Calvo *et al.*, 1999). No entanto, esses investimentos não se encontram refletidos no Balanço dessas empresas. Por conseguinte existe uma diminuição da capacidade informativa das demonstrações financeiras sobre a situação económica e financeira atual e futura das empresas, pois os critérios de reconhecimento e valorização dos intangíveis não respondem às características da economia atual, colocando em causa o valor e a importância do relato financeiro (Wallman, 1995; Cañibano Calvo e Sánchez Muñoz, 1997; Cañibano Calvo *et al.*, 1999; Francis e Schipper, 1999; Lev e Zarowin, 1999; Rodrigues e Oliveira, 2001; Iñiguez Sánchez e López Espinosa, 2005 e Bandeira, 2010).

Ao não refletir adequadamente boa parte dos intangíveis, a informação contabilística não possibilita, razoavelmente, prever os BEF que se pode esperar dos investimentos e estimar o risco que lhe está associado (MERITUM, 2002). Por exemplo, os investimentos em capital humano são imediatamente reconhecidos como gastos do período, distorcendo o princípio do balanceamento (os benefícios desses investimentos são reconhecidos como rendimento mais tarde), contribuindo para a assimetria da informação (subavaliação do valor atual da empresa e da sua capacidade de criar riqueza no futuro) e para a perda de comparabilidade entre as empresas que compram e as empresas que geram internamente intangíveis (Brás, 2007). O não reconhecimento de muitos intangíveis tem sido

justificado pelo alto grau de incerteza dos BEF a eles associados e à dificuldade para a sua identificação e valorização (Hendriksen e Breda, 1991; Lev e Zarowin, 1999; Powell, 2003 e Lev, 2005). Torna-se necessário, portanto, alterar os critérios contabilísticos e de divulgação da informação para melhorar a qualidade do relato financeiro (Rodrigues e Oliveira, 2001).

Nesse sentido, dado os elementos intangíveis constituírem uma vantagem competitiva em determinadas empresas, urge valorizá-los e divulgá-los corretamente e de forma homogênea de modo a que todos os utentes da informação financeira retirem as mesmas ilações e não deturpem o processo de tomada de decisão (Lev e Zarowin, 1999; MERITUM, 2002; Garcia-Ayuso Covarsi, 2003 e Bandeira, 2010). O incremento do reconhecimento dos intangíveis exige o balanceamento entre a relevância e a fiabilidade (Iñiguez Sánchez e López Espinosa, 2005).

### **3. OS INTANGÍVEIS NOS CLUBES DE FUTEBOL**

Nos clubes desportivos, os intangíveis são o principal ativo, indispensáveis para a realização do seu objeto social. O objeto de valorização não é o jogador, mas o direito subjacente à sua utilização pelo clube, que lhe permite usufruir, em benefício próprio e exclusivo, das competências dos jogadores. O direito desportivo sobre o jogador é aquele que *"confere a dada organização os serviços de determinado jogador com o qual tenha celebrado um contrato. Quando uma organização detém o direito desportivo sobre um jogador, resulta que o direito de utilização desse mesmo jogador é pertença da mesma"* (Cruz, 2006: 59). Estes são os principais recursos geradores de benefícios económicos para estas entidades, dado que são a base de todo o negócio, e como tal, os respetivos direitos deveriam ser sempre reconhecidos como ativo, independentemente, do modo como são obtidos (Cruz, 2011b). Os *"jogadores representam o eixo central do core business"* dos clubes, dado que o seu nível de rendimento influencia a obtenção de receitas futuras e a sustentabilidade do negócio futebolístico (Cunha, 2009: 15). Estes são os *"ativos principais por excelência"* neste tipo de entidades (Fernández de Valderrama *et al.*, 2005: 3). Como asseverou Ordóñez Solana (2000), *"o valor desportivo de uma equipa e o valor económico do serviço espetáculo, que constitui o objeto vendável no mercado, estão fortemente correlacionados"* (in Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2001: 185).

Portanto, o principal ativo dos clubes de futebol é o capital humano, que representa o conhecimento que o trabalhador leva quando abandona diariamente a entidade. O capital humano de uma empresa é composto pelos recursos humanos difíceis de substituir, *"corporizado nas pessoas cujo talento e experiência criaram os produtos e serviços, que constituem a razão pela qual os clientes dão a preferência à empresa em vez de se dirigir a outros concorrentes. Trata-se de um bem"* (Stewart, 1999:28).

Em diante, centramo-nos no jogador formado internamente face à dificuldade de valorização fiável do direito desportivo resultante da formação.

### **4. O DIREITO DESPORTIVO RESULTANTE DA FORMAÇÃO FACE AO NORMATIVO CONTABILÍSTICO**

De acordo com a Estrutura Concetual do IASB, ativo *"é um recurso controlado pela empresa como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a empresa benefícios económicos futuros"* (IASB, 2001: §49, alínea a)). Portanto, para que um item se enquadre no conceito de ativo é necessário que haja controlo de um recurso, um acontecimento passado e expectativa de geração de BEF.

Conforme já dissecado em estudos anteriores, o direito desportivo sobre o jogador constitui um recurso económico do clube (Moreno Rojas e Serrano Domínguez, 2001; Ordóñez Solana, 2001; Constantino, 2006; Cruz, 2006 e Cunha, 2009). A titularidade do direito pelo clube permite-lhe usufruir dos serviços a serem prestados pelo jogador, em resultado do contrato de trabalho desportivo

celebrado com este, dos quais é expectável que fluam para a entidade benefícios económicos (Cruz *et al.*, 2010). Note-se que a titularidade confere ao clube a obtenção de benefícios e, simultaneamente, restringe o seu acesso por outros clubes, salvo seleções nacionais (Morrow, 1996). A natureza dos contratos de trabalho desportivos tem características específicas, podendo ser entendido como uma forma particular de controlo do clube sobre os benefícios produzidos pelo jogador profissional, dado que durante a duração do contrato o jogador presta serviços de natureza desportiva exclusivamente ao clube ao qual está vinculado (Cruz *et al.*, 2010). Consideramos que este controlo se estende aos jogadores ainda em formação que tenham celebrado com o clube um contrato de formação desportiva. Estes jogadores somente podem desenvolver a sua atividade de praticante desportivo nesse clube. Acresce que a assinatura de uma promessa de contrato de trabalho desportivo sendo válida, reforça a ideia de também nestes casos existir controlo.

Outra condição exige a verificação de transação com o exterior ou que resulte da produção pela própria entidade. Neste último caso, ocorrem múltiplas operações referentes à aquisição dos vários fatores cujo consumo resulta em gastos por natureza distintos dirigidos ao desenvolvimento do processo (Ordóñez Solana, 2001). Na formação de jogadores também se pode verificar a existência de acontecimento passado, porque o processo de formação de um jogador obriga que um clube incorra em dispêndios indispensáveis ao seu desenvolvimento (Cruz *et al.*, 2010).

A expectativa de geração de benefícios futuros concretiza-se na probabilidade de gerar BEF, a qual deriva do ambiente de incerteza que caracteriza o mundo dos negócios e as atividades económicas (Kam, 1990). A contribuição dos jogadores para um bom desempenho desportivo permitirá o incremento dos fluxos de caixa do clube e dos correspondentes rendimentos, designadamente bilheteira, direitos televisivos, publicidade, *merchandising*, prémios monetários recebidos de instituições que organizam as competições em que participam e os decorrentes da venda dos direitos desportivos sobre os jogadores antes do final do contrato, ou, no caso de expirado, se houver direito a compensação por formação. Logo, o direito referido contribui para que fluam para o clube benefícios económicos (Cruz, 2006). Um atleta das categorias jovens com contrato de formação desportiva celebrado encontra-se numa fase de desenvolvimento planeada e controlada, pelo que é suscetível de proporcionar BEF.

Por conseguinte, partilhamos da opinião de autores (Moreno Rojas e Serrano Domínguez, 2001; Ordóñez Solana, 2001; Constantino, 2006; Cruz, 2006 e Cunha, 2009) de que o direito desportivo sobre o jogador profissional satisfaz o conceito de ativo. Em nossa opinião esta conclusão alarga-se ao direito desportivo resultante da formação.

A IAS 38 alerta para a dificuldade de uma entidade ter o "*controlo suficiente sobre os benefícios económicos futuros provenientes de uma equipa de pessoal habilitado e da formação para que estes itens satisfaçam a definição de um ativo intangível*". Porém, a norma admite o seu reconhecimento como ativo intangível, desde que "*esteja protegido por direitos legais para usá-lo e obter dele os benefícios económicos futuros esperados e que também satisfaça as outras partes da definição*" (CE, 2008: §15).

A IAS 38 define ativo intangível como um "*ativo não monetário identificável sem substância física*" (CE, 2008: §8).

O direito desportivo é um ativo não monetário, porque não corresponde a dinheiros detidos ou a dívidas a receber. Os direitos em estudo possuem a característica da intangibilidade, isto é, "*carecem de existência física, não significando com isso que os mesmos não possam estar representados por títulos, registados em organismos públicos, ou a sua origem resultar, de forma expressa, da própria lei*" (Cravo, 1990: 48). A norma determina as condições seguintes para a satisfação do conceito de ativo intangível: "*identificabilidade, controlo sobre um recurso e existência de benefícios económicos*

*futuros*" (CE, 2008: §10). Portanto, um ativo para ser considerado intangível é imperial que seja, igualmente, identificável (exceção ao *goodwill*).

Ainda segundo a IAS 38, um ativo é identificável quando for separável, ou seja, "*capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado*", ou quando "*resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações*" (CE, 2008: §12). Assim, o direito desportivo sobre o jogador profissional satisfaz, de facto, a definição de ativo intangível, porque também é um ativo identificável. Este direito é separável, dado que usualmente verifica-se a sua transação individualizada, seja a título definitivo ou temporário, e, por vezes, a sua troca entre diferentes clubes. Por outro lado, tal direito resulta, igualmente, da celebração de um contrato entre o clube e o jogador, a qual confere ao primeiro o direito a dispor dos serviços do contratado pelo período de tempo estipulado (Cruz, 2006).

Portanto, o direito desportivo sobre o jogador, incluindo o jogador formado internamente, preenche o conceito de ativo intangível. Relativamente ao seu reconhecimento como tal, verifica-se que quando o direito é adquirido a terceiros as condições de reconhecimento são preenchidas (Cruz *et al.*, 2011a).

Porém, no caso do direito desportivo resultante da formação tem existido dificuldade – pelo menos a nível dos clubes europeus – para proceder a uma valorização fiável. Os relatórios e contas desses clubes evidenciam que o direito desportivo resultante da formação ou não é reconhecido no Balanço ou é reconhecido por um valor que não traduz o custo de formação incorrido pelo clube nesse processo (Cruz, 2012). Neste último caso – somos da opinião de Cruz *et al.* (2011a) – está-se a reconhecer o custo de aquisição do direito desportivo relativo a temporadas futuras. A nossa explicação para este cenário resume-se a duas hipóteses: i) valores que resultam dos prémios de assinatura de um contrato entre o jogador e o clube; e/ou ii) valores pagos pelo clube a um outro para adquirir o direito desportivo sobre o jogador ainda na fase da formação, a qual foi completada no novo clube. No caso particular dos clubes portugueses há evidência empírica de que a ausência de um critério de valorização fiável impede o reconhecimento do direito desportivo resultante da formação como ativo intangível (Cruz *et al.*, 2011a).

Porém, o fenómeno não é mundial. Por exemplo, nos clubes brasileiros, por força da NBCT n.º 10.13 "*Dos Aspetos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais*" (CFC, 2004), os dispêndios relacionados com a formação de atletas devem ser reconhecidos no ativo intangível. A adaptação dos clubes brasileiros a esta realidade foi paulatina, como se conclui a partir das investigações de Szuster (2003), Silva *et al.* (2009) e Custódio e Rezende (2009). Os estudos mais recentes comprovam que a quase totalidade dos clubes brasileiros cumpre com o determinado pelo normativo contabilístico (Cruz *et al.*, 2010 e 2011a).

A problemática descrita direciona o nosso trabalho para a apresentação de uma proposta de modelo para a valorização do direito desportivo resultante da formação.

## **5. MODELO DE VALORIZAÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO RESULTANTE DA FORMAÇÃO**

Esta secção é composta pela nossa proposta de modelo e pelas opiniões recolhidas junto dos clubes com vista à sua validação.

## 5.1. Proposta de modelo

Corroboramos com autores como Ordóñez Solana (2001), Moreno Rojas e Serrano Domínguez (2004) e Cruz (2006) que defendem que o processo de formação de jogadores constitui uma atividade similar, em termos contabilísticos, às de I&D. Por isso, o modelo que propomos respeita o disposto pela IAS 38 quanto a essa matéria.

### 5.1.1. Formação de jogadores vs. IAS 38 (I&D)

Atendendo às categorias estabelecidas pela Federação Portuguesa de Futebol podemos relacioná-las com o tratamento contabilístico das atividades de I&D do seguinte modo (Quadro 1).

*Quadro 1. Tratamento contabilístico dos dispêndios com a formação de jogadores*

<b>Categoria</b>	Benjamins (juniores "E": sub-11)	Infantis (juniores "D": sub-13)	Iniciados (juniores "C": sub-15)	Juvenis (juniores "B": sub-17)	Juniores (juniores "A": sub-19)	Seniores B
<b>Analogia contabilística</b>	Investigação (Pesquisa)			Desenvolvimento		
<b>Tratamento contabilístico</b>	Gasto do período			Gasto do período, mas deverá capitalizar a partir do preenchimento simultâneo de todos os requisitos estabelecidos pela IAS 38		

Olhando para todas as categorias de formação de jogadores de futebol que participam em competições formais (desde benjamins até juniores) e tendo em consideração a idade a partir do qual um atleta pode celebrar com o clube que representa um contrato de formação, pensamos que se poderá definir, genericamente, a passagem da categoria de infantis para a categoria de iniciados como a transição da fase de investigação para a fase de desenvolvimento. A partir desta mudança de categoria qualquer atleta passa a participar em competições cuja dimensão do campo e o número de participantes de cada equipa é igual ao que se verifica nas competições profissionais.

Por outro lado, não é fácil delimitar no tempo o momento em que termina a fase de desenvolvimento de um jogador, porque cada caso pode ser específico dos demais. Em nossa opinião, o processo de formação de um jogador encontra-se concluído – não confundir com a necessidade de uma aprendizagem contínua – a partir do momento em que o jogador esteja nas condições necessárias para prestar um serviço continuado na equipa profissional do clube. Entendemos que o processo de formação termina após o jogador percorrer todas as categorias de formação contempladas pelas federações nacionais, podendo ser estendido até ao período em que integra a equipa "B" ou filial (designamos por "seniores B").

De extrema importância constitui o momento a partir do qual o processo de formação de um jogador cumpre os requisitos exigidos pela norma que lhe permite entrar no espaço de tratamento de exceção, isto é, cujos dispêndios devam ser capitalizados. O contrato de formação pode ser celebrado entre o clube e o atleta com idade compreendida entre os 14 e os 18 anos de idade, para além do cumprimento de outras condições (Assembleia da República, 1998). Consideramos, também, que a formalização do contrato de formação é o reconhecimento da parte do clube de que o jogador possui capacidades – a serem ainda aperfeiçoadas – para prestar no futuro serviços na equipa profissional, contribuindo para o desenvolvimento da atividade da entidade, para o seu sucesso desportivo, conseqüentemente, para a obtenção de benefícios económicos. É certo que no momento da celebração do contrato não existe garantia da obtenção de BEF, mas a definição de ativo refere-se quanto à expectativa de obtenção. Sustentamo-nos, igualmente, que nas competições profissionais portuguesas, de acordo com o nº 1 do artigo 57.º do Regulamento de Competições (LPFP, 2012), "*apenas podem participar os jogadores com contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação das categorias Sénior e Júnior (com aptidão médico-desportiva devidamente comprovada)*". Os jogadores com

contrato de formação enquadram-se nas categorias de juniores "A" e de juniores "B", conforme consta do nº 7 do artigo 49.º.

Assim, as condições de capitalização exigidas pela IAS 38 podem ser preenchidas pela assinatura de um contrato de formação entre o jogador e o clube e através de uma reestruturação contabilística dos clubes, implementando um sistema de contabilidade de custos. No caso de entre um clube e o jogador não seja celebrado nenhum contrato de formação desportiva, mas seja celebrado um contrato profissional, então será esse o momento em que as condições da IAS 38 se encontram preenchidas (Quadro 2).

*Quadro 2. Capitalização do direito desportivo resultante da formação*

Âmbito	Requisitos da IAS 38	Preenchimento dos requisitos
Viabilidade	Viabilidade técnica de concluir o ativo intangível a fim de que esteja disponível para uso ou venda.	Celebração de um contrato de formação entre o clube e o jogador ou de um contrato profissional, caso o primeiro não seja celebrado.
Finalidade	Intenção de concluir o ativo intangível e usá-lo ou vendê-lo.	
Mercado	Capacidade de usar ou vender o ativo intangível.	
Benefícios económicos futuros	Forma como o ativo intangível gerará prováveis BEF. Entre outros aspetos, a entidade pode demonstrar a existência de um mercado para a produção do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, se se destinar a ser usado internamente, a utilidade do ativo intangível.	
Recursos	Disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível.	
Valorização	Capacidade para valorizar fiavelmente o dispêndio atribuível ao ativo intangível durante a sua fase de desenvolvimento.	Utilização de um modelo assente no custo histórico, com o apoio da contabilidade de custos.

A IAS 38 é muito clara ao estabelecer que os ativos intangíveis são de valorizar inicialmente pelo seu custo. O custo de um ativo intangível gerado internamente inclui, conforme a norma, todos os dispêndios – incorridos desde a data em que o ativo intangível primeiramente satisfaz os critérios de reconhecimento – diretamente atribuíveis e necessários para criar, produzir e preparar o ativo, tornando-se apto a funcionar da forma pretendida (CE, 2008). Assim, o custo compreende, por exemplo, os dispêndios com pessoal diretamente afeto ao projeto, os dispêndios com materiais e serviços consumidos para gerar o ativo e depreciações dos bens afetos ao projeto. Excluídos ficam os "*dispêndios com vendas, administrativos e outros gastos gerais a menos que estes dispêndios possam ser diretamente atribuídos à preparação do ativo para uso*", as "*ineficiências identificadas e perdas operacionais iniciais incorridas antes de o ativo atingir o desempenho planeado*" e os "*dispêndios com a formação do pessoal para operar o ativo*" (CE, 2008: §67). A norma permite, ainda, o reconhecimento do juro como um elemento do custo de um ativo gerado internamente, desde que cumpridos os critérios específicos da IAS 23 (CE, 2008).

Em consequência, o modelo proposto assenta na ótica do custo, porque é a única aceite pelo normativo contabilístico vigente. Dado o problema identificado e atendendo à necessidade de uma solução que permita uma valorização fiável aplicável a nossa proposta direciona-se para a lógica do custo. Uma proposta assente na ótica do valor económico – como a apresentada, por exemplo, por Fernández de Valderrama *et al.* (2005) através da metodologia das opções reais de crescimento – só seria solução perante uma alteração dos critérios de valorização estabelecidos pelo normativo contabilístico, o que não se vislumbra provável futuramente.

### 5.1.2. Determinação do custo de formação

O custo de formação deve englobar todos os encargos necessários relacionados com os jogadores envolvidos no mesmo processo de formação do jogador que celebrou contrato de formação com o clube. Esta proposta assenta no facto de nenhum clube conseguir formar um jogador sem o contributo dos restantes. A formação supõe treinos e competição. Não é, com efeito, possível desenvolver os atributos de um jogador sem a participação de outros, ainda que vários participantes não venham a ser desportistas profissionais. O futebol é, como vários outros, um desporto coletivo, no qual a formação tem que ser efetuada em grupo. Acreditamos que a formação de um jogador depende, efetivamente, da participação ativa de outros atletas, de forma a possibilitar o desenvolvimento do jogador formado com sucesso.

Consideramos que, designadamente, os seguintes componentes podem integrar o custo de formação: água, comunicação, eletricidade, gás, rendas para utilização de instalações desportivas, reparação e conservação de ativos fixos tangíveis, depreciações de equipamentos e instalações desportivas, depreciações de equipamento médico, consumíveis médicos, exames médicos necessários à prática desportiva, recuperação física de jogadores, alojamento diário, deslocação para treinos e competições, estadas relacionadas com estágios, arbitragem, policiamento, inscrição das equipas em competições oficiais, inscrição de jogadores nas entidades responsáveis pelas competições oficiais, material e equipamento desportivo, quotas de filiação da organização, gasto global com jogadores, gasto global com treinadores, gasto global com a equipa médica, seguros desportivos, seguros não desportivos e juros suportados com empréstimos obtidos destinados exclusivamente à formação.

A utilização de um sistema de contabilidade de custos será apenas necessário a partir da categoria de iniciados e após celebrado o contrato de formação entre o jogador e o clube.

### 5.1.3. Caracterização do modelo de valorização

No modelo que apresentamos, todos os gastos – diretos e indiretos – passam pelos centros de gastos. Deste modo, a utilização dos centros de gastos serve de apoio na valorização do direito desportivo resultante da formação e permite, simultaneamente, conhecer os gastos com a formação por categorias, eventualmente a partir da de iniciados.

Os centros de gastos principais são aqueles que canalizam a atividade de formação de jogadores, isto é, correspondem às categorias nas quais os atletas desenvolvem as suas aptidões através de treinos e competição – iniciados, juvenis, juniores e seniores B.

Os centros de gastos auxiliares são uma ajuda necessária para que os centros de gastos principais possam realizar a sua atividade de forma mais eficiente e económica. Neste espírito enquadram-se serviços médicos, instalações e equipamentos, alojamento, outros serviços auxiliares, para além de um centro de gastos comuns.

A nossa proposta de modelo (*vide* figura 1) assenta nas seguintes etapas:

1. Identificação dos gastos por natureza a serem incluídos no custo de formação.
2. Identificação e seleção dos centros de gastos principais e auxiliares.
3. Afetação dos gastos diretos aos centros de gastos principais.
4. Repartição primária dos gastos aos centros de gastos auxiliares.
5. Repartição secundária dos gastos.
6. Imputação do custo total de formação por categoria aos direitos desportivos resultantes da formação que se pretendem valorizar.
7. Teste de imparidade aos direitos desportivos resultantes da formação.



Assim, na primeira fase procede-se à identificação dos gastos classificados por natureza, que devem ser incluídos na determinação do custo total de formação.

A segunda etapa passa pela identificação e seleção dos centros de gastos principais e auxiliares, respeitando critérios tais como estrutura dos clubes, localização e responsabilidade da ocorrência dos gastos e funcionalidade tendo em conta que devem ser agrupados gastos que respeitem a atividades com idêntica finalidade.

Os centros de gastos principais correspondem às diversas categorias, definidas pelas federações desportivas nacionais considerando os escalões etários, por onde os atletas passam durante o seu processo de formação como jogador. Ressalva-se que só é relevante considerar a partir da categoria de iniciados, porque, como concluímos, só a partir desta poderá haver condições para os requisitos impostos pela IAS 38 serem satisfeitos pelos clubes. Por isso, se justifica que as categorias antecedentes, benjamins e infantis, não integrem o nosso modelo.

De forma a alcançarmos o nosso objetivo definimos os seguintes centros de gastos auxiliares:

- Serviços médicos: centro que engloba os gastos incorridos no departamento médico e em serviços médicos externos com os jogadores inseridos nas categorias correspondentes aos centros de gastos principais.
- Instalações e equipamentos: centro que abrange todos os gastos com instalações e equipamentos necessários para a prática desportiva ou necessários na criação de condições para que esta possa ser realizada.
- Alojamento: acolhimento de jogadores estrangeiros ou cuja família vive longe do clube que representam.
- Outros serviços auxiliares: inclui os gastos com as associações de futebol distrital e com a federação de futebol nacional que não são diretamente distribuídos pelos centros de gastos principais.
- Gastos comuns: engloba os restantes gastos na formação de jogadores não contemplados nos restantes centros.

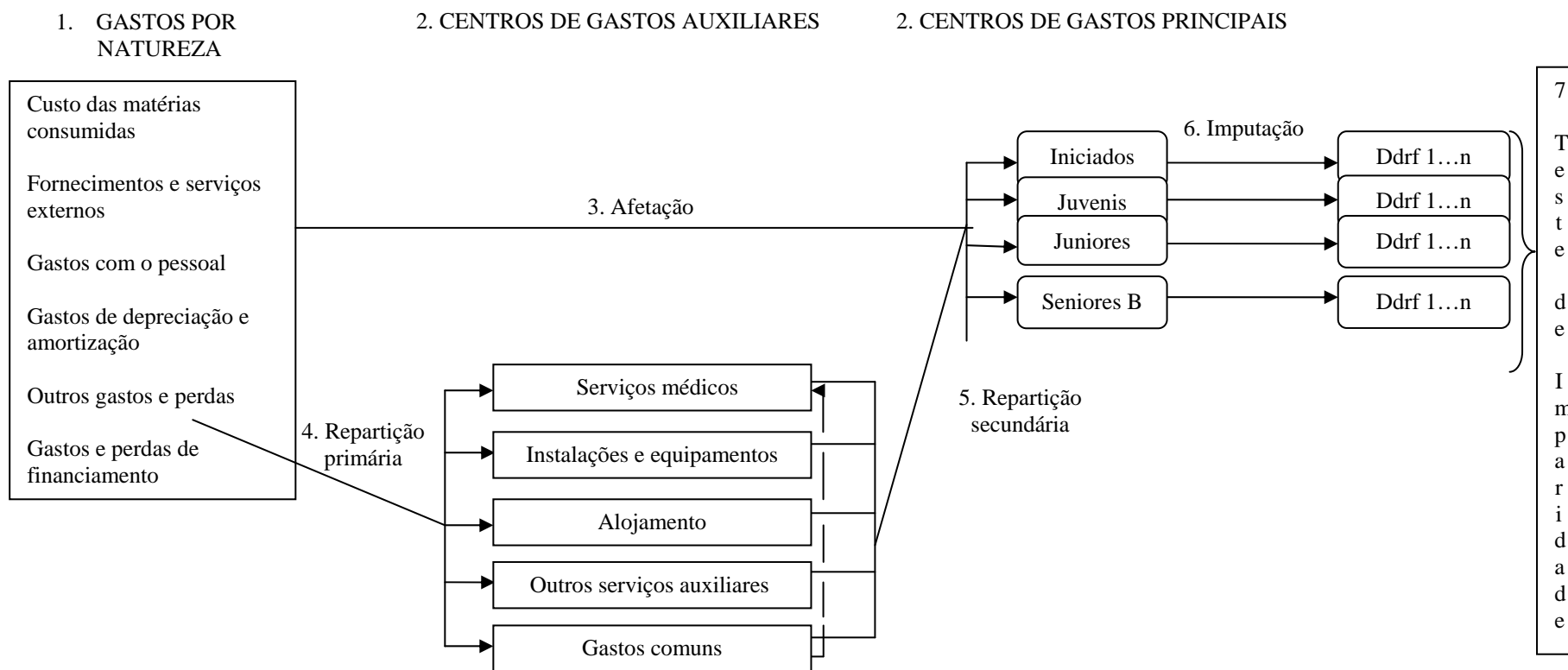
Na terceira etapa os gastos diretos são atribuídos imediatamente aos centros principais requisitantes. Na quarta procede-se à repartição primária dos gastos indiretos apurados na primeira fase pelos centros de gastos auxiliares que os determinaram com base em critérios específicos.

A quinta etapa consiste na repartição dos gastos acumulados nos centros auxiliares pelos centros principais e auxiliares que usufruem do seu serviço, com base no consumo que estes fizeram dos primeiros. Na presente proposta de modelo não existem prestações recíprocas entre centros de gastos auxiliares.

Distribuídos todos os gastos pelos centros principais, procede-se, na sexta etapa, à sua imputação aos direitos desportivos resultantes da formação que se pretendem valorizar, relacionados com jogadores inseridos nessa categoria.

Finalmente deve-se proceder ao teste de imparidade desses direitos desportivos, de modo a que o Balanço dos clubes não apresente ativos sobreavaliados.

Figura 1. Proposta de modelo de valorização do direito desportivo resultante da formação



Legenda: Ddrf: direito desportivo resultante da formação

#### *5.1.4. Objetos do custo*

O modelo apresenta dois objetos do custo: principal e intermédio. O objeto do custo principal constitui é o direito desportivo resultante da formação. Os objetos do custo intermédios são as quatro categorias que integram o processo de formação na fase equivalente à de "desenvolvimento", portanto as relevantes em termos contabilísticos: iniciados, juvenis, juniores e seniores B.

Acrescente-se que o número referido pode ser superior a quatro, dependendo do número de equipas inscritas pelo clube em cada categoria. A cada equipa inscrita deverá, em nossa opinião, corresponder um centro de gastos. Por simplificação consideramos que existe apenas uma equipa por categoria.

Os objetos do custo intermédios são importantes neste processo de valorização. Se se classificar os gastos em relação aos direitos desportivos, a sua grande maioria são indiretos. Por outro lado, muitos desses gastos podem ser classificados como diretos em relação às categorias, dependendo, porém, do modo como cada clube se encontra organizado.

Assim, de forma a facilitar a determinação do custo de formação, propomos que haja afetação, ou sempre que necessário repartição, de todos os encargos em primeiro lugar às categorias e só posteriormente imputação aos direitos desportivos resultantes da formação. Pretende-se, deste modo, trabalhar com gastos, essencialmente, diretos, que poderá exigir algumas reestruturações de procedimentos nos clubes. Deste modo, em primeiro lugar será determinado o custo de formação de determinada categoria, que poderá também ser relevante para efeito de controlo pelo clube, e posteriormente será apurado o custo dos direitos a valorizar.

#### *5.1.5. Afetação dos gastos diretos*

Todos os gastos atribuídos diretamente às categorias são controláveis de modo individual, porque ou são referentes à equipa ou são referentes a um jogador de determinada equipa. Uma adequada planificação contabilística será muito útil, tornando a afetação num processo automático. Assim, as contas de gastos respetivas devem ser desagregadas por categorias: iniciados, juvenis, juniores, seniores B, outras (incluem as que não necessitam de ser controladas para o efeito desejado, que adiante designaremos por categorias não capitalizáveis). Deste modo, mesmo os gastos suportados por jogador e não como um todo, ficam refletidos numa única conta específica dessa equipa (e categoria), pelo que a afetação é imediata ao centro de gasto principal correspondente.

#### *5.1.6. Repartição primária e secundária*

A repartição dos gastos indiretos é, em muitos casos, um dos problemas de maior complexidade. Para se proceder à repartição há que definir critérios específicos para o efeito, isto é, as chaves de repartição, um instrumento que permite distribuir os gastos pelos centros de gastos. Realçamos que em alguns casos é necessário efetuar uma primeira repartição de nível geral e, depois, a parte que couber ao total das equipas será repartido pelos dois grupos de categorias (capitalizáveis e não capitalizáveis).

O modelo proposto assenta no sistema de custeio total (gastos fixos e gastos variáveis). Um dos aspetos que consideramos de extrema importância prende-se com a implicação do valor das depreciações (de equipamentos e instalações desportivas e de equipamentos médicos) na determinação do custo de formação.

Por vezes ocorre que os custos dos fatores consumidos não são necessários para realizar a atividade pretendida, pelo que não devem ser acumulados no custo do bem ou serviço. Deste modo,

entendemos que o custo de formação deve ser determinado com base no sistema de custeio total com imputação racional dos gastos fixos (também designado de sistema de custeio racional). Através deste sistema de custeio, o custo de formação não engloba parte dos gastos fixos ou de estrutura correspondentes à capacidade não utilizada, mas apenas os gastos fixos correspondentes à atividade real. A aplicação do método de imputação racional exige que previamente se realize a estimativa dos níveis de atividade que se consideram normais.

Após efetuada a repartição primária dos gastos será necessário que os centros de gastos principais suportem todos os gastos indiretos, com o fim de os imputar aos direitos desportivos que se pretendem valorizar.

#### *5.1.7. Imputação ao direito desportivo resultante da formação*

O resultado final da repartição de gastos reflete os gastos diretos dos centros principais e os elementos indiretos que resultam da repartição secundária em favor desses centros. Em função do critério de imputação utilizado pelos centros de gastos principais que intervieram na formação do jogador, será efetuada a atribuição do custo de formação da categoria aos direitos desportivos resultantes da formação.

Consideramos que o custo de formação da categoria deverá ser imputado ao direito desportivo apenas na fração do custo total que corresponde ao formando. Esta solução implicará que o valor do direito desportivo a refletir no Balanço traduza a fração do custo total de formação da categoria que corresponde ao formando, ou seja, o custo de formação de dado jogador será determinado pelo quociente entre o custo total de formação da categoria e o número de jogadores que pertenceu a esse grupo durante a época desportiva.

O facto de defendermos que nos desportos coletivos a formação de um jogador é efetuada em grupo levou-nos a determinar primeiramente o custo de formação de uma categoria e só posteriormente efetuar a imputação aos direitos que o clube pretende valorizar. Tendo sido essa a nossa opção, significa que são considerados no processo de valorização todos os consumos de recursos efetuados por dada categoria, independentemente desses fatores serem ou não consumidos por todos os jogadores que a compõem. O alojamento é um caso concreto, visto que, à partida, nem todos os jogadores usufruem desse serviço. Os consumos dos jogadores relativamente aos serviços médicos podem ser diferenciados. Verifica-se que há componentes que se relacionam com o todo, com a equipa (categoria). Por conseguinte, correspondendo o custo de formação do jogador à fração unitária do custo de formação da categoria, o custo do direito desportivo do jogador formado internamente vai estar influenciado, de certo modo, pelo consumo efetuado pelos outros jogadores da equipa, indispensáveis ao seu desenvolvimento desportivo.

Sendo o futebol um desporto coletivo, consideramos que esta hipótese poderá constituir uma solução para imputar os gastos ao direito desportivo, porque tem em consideração que a formação do jogador é forçosamente efetuada em grupo e destes só a fração proporcional a determinado jogador será refletida no Balanço.

#### *5.1.8. Teste de imparidade do custo de formação*

No contexto do direito desportivo sobre o jogador existe um conjunto de fatores que podem ser indicativos de perda por imparidade, nomeadamente, lesão, castigo (punição competitiva prolongada e processo disciplinar grave que possam colocar em causa a continuidade do jogador no clube), não convocatória continuada para os jogos, cedência temporária para outros clubes, rendimento ou evolução desportiva de um jogador ser inferior ao expectável.

Relativamente aos jogadores, sobre os quais existam direitos desportivos reconhecidos como ativo, cujo processo de formação ainda esteja em curso, o clube deve anualmente avaliar a recuperação da respetiva quantia escriturada efetuando sempre o teste de imparidade. No entanto, do ponto de vista contabilístico podem surgir dificuldades em determinar com fiabilidade a quantia recuperável do direito desportivo sobre o jogador ainda em formação.

Julgamos que o conceito de justo valor deduzido dos custos de vender pode ser aplicado individualmente a cada jogador em formação. A concretização do apuramento da quantia recuperável por esta via pode ser plausível, porque o justo valor pode ser obtido quer pelas ofertas formais recebidas pelos clubes para alienação dos direitos desportivos sobre os jogadores correspondentes, quer por intermédio da avaliação por parte de um Fundo que invista nos direitos económicos dos jogadores. Contudo, reconhecemos que estas hipóteses podem não ser aplicáveis a todos os jogadores em formação para os quais é necessário apurar a quantia recuperável, ou porque não existiram ofertas recentes para a alienação ou porque esse tipo de Fundos não existe em dado momento, ou estão relacionados estritamente com apenas um clube, o que pode direcionar para uma avaliação parcial, por ser sobre um jogador desse clube ou de um concorrente.

Deste modo, propomos uma metodologia para determinar a quantia recuperável que visa alcançar uma avaliação independente do valor que se pretende apurar, pelo que julgamos que a quantia recuperável deva resultar de uma avaliação por elementos externos a esse clube.

Assim, para o efeito, sugerimos a criação de um Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre os Jogadores Formados Internamente. Este grupo deverá incluir treinadores especializados, ou pelo menos com conhecimentos reconhecidos, na área da formação de jogadores, como por exemplo treinadores da área da formação com vínculo exclusivo com as associações distritais de futebol ou com as federações nacionais de futebol, de forma a manter a independência face aos clubes. Também não será de descartar a contratação deste tipo de especialistas para o desempenho desta função, sendo indispensável que não exista qualquer vínculo laboral ou equiparado com algum clube. Além dos *experts* técnicos, consideramos que os agentes de jogadores devidamente licenciados pela FIFA poderão, igualmente, fazer parte deste Comité, podendo constituir uma mais-valia no processo de determinação do justo valor pretendido, dado o seu conhecimento do mundo e do negócio futebolístico.

A determinação do justo valor deverá ter em conta critérios como a existência e medida da expectativa de valorização desportiva futura do jogador, o seu desempenho no clube que representa e nas seleções nacionais e distritais, a probabilidade de o jogador integrar definitivamente a equipa principal, as internacionalizações e historial do jogador nas seleções nacionais dos vários escalões jovens, bem como o histórico na representação das seleções distritais, o seu passado disciplinar e a sua posição em campo, tendo em vista a procura no mercado pelas diferentes posições.

Para aferir sobre estes aspetos, os *experts* técnicos deverão desenvolver ao longo da época desportiva atividades como observação, em treino e jogo, dos jogadores no clube e nas seleções nacionais e distritais, reuniões com a equipa técnica (ou representada pelo técnico principal) da equipa do escalão de formação em que está o jogador inserido e da equipa principal do clube que representa, reuniões com o responsável pelo futebol do clube e com outras pessoas que possam prestar informação credível e relevante sobre o desenvolvimento do jogador, bem como algum trabalho de pesquisa e análise de dados. Os agentes de jogadores, aliando os seus conhecimentos com as informações recolhidas pelos *experts* técnicos, tentarão perspetivar até que ponto em termos monetários poderá ir o interesse de outros clubes no jogador cujo direito está a ser testado para efeitos de análise de perda por imparidade.

De modo a que o justo valor seja apurado com base no máximo de informação obtida, aconselhamos que o valor recuperável seja determinado no final da época desportiva.

Ressalvamos a necessidade de garantir a independência de todos os elementos do Comité face ao clube e ao jogador em causa. Deste modo, a seleção de elementos para cada processo de avaliação deverá ter em consideração a existência de conflitos pessoais ou profissionais entre estes e os clubes e jogadores, bem como alguma incompatibilidade resultante de interesses conflitantes. No que se refere aos agentes de jogadores também não poderão ser destacados para processos de avaliação em que os jogadores em causa sejam por si representados.

Todo o processo deverá ser devidamente documentado, com a elaboração de um *dossier* por cada jogador contendo todos os relatórios executados, para sustentar as opiniões e decisões de todos os elementos envolvidos no processo, e para permitir que seja efetuada uma adequada auditoria, indispensável para assegurar a transparência e fiabilidade da valorização do direito desportivo resultante da formação.

## **5.2 Validação do modelo**

O modelo proposto foi sujeito a validação junto de clubes. Apresentamos seguidamente a metodologia utilizada e os resultados das entrevistas realizadas.

### *5.2.1 Metodología*

A metodologia utilizada na recolha de dados foi a entrevista. A "*entrevista é um método de recolha de informações que consiste em conversas orais, individuais ou de grupos, com várias pessoas selecionadas cuidadosamente, a fim de obter informações sobre factos ou representações, cujo grau de pertinência, validade e fiabilidade é analisado na perspetiva dos objetivos da recolha de informações*" (Ketele e Roegiers, 1999:22).

O método da entrevista caracteriza-se pelo contacto direto entre o investigador e os seus interlocutores, em que este último exprime as suas perceções, interpretações e experiências sobre um acontecimento ou uma dada situação. Através da formulação de perguntas abertas e das suas reações, o investigador conduz a entrevista, evitando que esta se afaste dos seus objetivos, permitindo este método um maior grau de profundidade (Quivy e Campenhoudt, 2008).

Uma vantagem da entrevista é a sua adaptabilidade. Um entrevistador hábil consegue explorar certas ideias, testar respostas, investigar motivos e sentimentos, algo que o inquirido não permite efetuar. A forma como determinada resposta é prestada pode fornecer indicações que uma resposta escrita não poderá revelar (Bell, 1997). O método é adequado nomeadamente para a análise de um problema específico em que é necessário a obtenção de pontos de vista presentes. A entrevista possibilita um maior grau de profundidade dos elementos de análise obtidos permitindo gerar uma riqueza de respostas e proporcionar resultados que permitam auxiliar a uma melhor compreensão da problemática em análise (Quivy e Campenhoudt, 2008).

Optámos por uma estrutura de entrevista dirigida, em que as perguntas cuidadosamente preparadas foram efetuadas numa ordem muito precisa. Deste modo, o discurso do entrevistado foi não contínuo, dado ter consistido exclusivamente na resposta às perguntas efetuadas, seguindo rigorosamente um plano (Ketele e Roegiers, 1999).

Considerando o objetivo de validar o modelo proposto, os informadores teriam de ser agentes com conhecimento do fenómeno em estudo e com experiência prática, isto é, indivíduos que pela sua ação, posição ou contacto com o terreno, tenham noção do problema. Nesse sentido, definimos que os

possíveis entrevistados seriam os Revisores Oficiais de Contas (ROC) de clubes portugueses e de clubes brasileiros.

A dimensão da amostra ficou dependente da disponibilidade e interesse dos agentes em participar no estudo. Atendendo a que não estamos numa situação em que a inferência de tipo estatístico seja legítima, consideramos que o número reduzido de entrevistados não constitui um problema para o estudo, apesar de reconhecermos a importância de obtermos uma maior número de opiniões possível de modo a sustentar a validação do modelo proposto.

Perante a indisponibilidade manifestada por alguns ROC em colaborarem, alguns clubes colocaram à nossa disposição elementos da sua estrutura com responsabilidades na área financeira e contabilística aptos a responderem à nossa solicitação. A cada um dos entrevistados foi atribuído um código, protegendo-se, deste modo, a identidade de todos os colaboradores do estudo dado o caráter de anonimato que se tornou necessário assegurar. Do processo de seleção descrito resultou a seguinte amostra, conforme apresentamos no Quadro 3:

*Quadro 3. Caracterização dos entrevistados*

<b>Código</b>	<b>País do clube</b>	<b>Função no clube</b>	<b>N.º de anos de serviço no clube</b>
PE1	Portugal	Controller Financeiro	10
PE2	Portugal	ROC	1 em representação da SROC que audita as contas do clube desde o ano 2000
PE3	Portugal	Diretor de Contabilidade	12
BE4	Brasil	<i>Contador</i>	25
PE5	Portugal	Diretor de Contabilidade e Fiscalidade	25

A informação recolhida junto dos entrevistados foi sistematizada num formato que permitisse resumir e organizar os dados e torná-los compreensíveis, sem perder informação significativa e fora do contexto, sendo a redação de um resumo uma forma de redução dos dados qualitativos (Miles e Huberman 1994). Para verificarmos a correção dos registos efetuados durante as entrevistas, e de modo a completá-los, procedemos à escuta das gravações das conversas.

A entrevista foi estruturada tendo em consideração os pontos chave do modelo. No Quadro 4 apresentamos as questões, e as finalidades a que pretenderam responder, as quais podem ser agrupadas nos cinco blocos de análise que conduziram a interpretação dos resultados.

Quadro 4. Finalidades e questões da entrevista

Designação dos blocos	Finalidades	Questões
A - Requisitos de capitalização	Obter opiniões sobre se a proposta formulada garante o preenchimento dos requisitos para se aplicar o tratamento contabilístico de exceção aos direitos desportivos resultantes da formação	1. Considera que a assinatura do contrato de formação entre o clube e o jogador, com a implementação simultânea de um sistema de contabilidade analítica pela via do método dos centros de gastos (custos), podem preencher os requisitos de capitalização estabelecidos pela IAS 38, quanto aos dispêndios com atividade de I&D?
B - Determinação do custo de formação	Recolher opiniões sobre a forma mais adequada para determinar o custo de formação	1. Concorde que inicialmente se comece por determinar o custo de formação da categoria (ou equipa) a que pertence o jogador, cujo direito desportivo resultante da formação se pretende valorizar?
	Obter opiniões sobre se a existência de um objeto do custo principal e de um intermédio constitui uma vantagem	2. A inclusão no modelo de 2 objetos do custo pode facilitar a determinação do custo de formação do jogador?
	Recolher opiniões sobre a importância do sistema de custeio racional na repartição dos gastos fixos	3. A repartição dos gastos fixos é um aspeto sempre complexo. Acresce o facto de, por vezes, os fatores considerados não serem totalmente consumidos no processo de formação do jogador. Perante esta realidade, considera essencial a repartição dos gastos fixos ser efetuada com base no sistema de custeio racional na determinação do custo de formação do jogador?
C - Critério de imputação	Perceber se o critério de imputação proposto é o adequado	1. O modelo proposto prevê, numa fase inicial, a determinação do custo total de formação por categoria e, posteriormente, a sua imputação ao(s) direito(s) desportivo(s) resultante(s) da formação que se pretende(m) valorizar. Na sua opinião, o custo de formação da categoria deverá ser imputado ao direito desportivo na sua totalidade ou na proporção do custo que corresponde ao formando?
D - Teste de imparidade	Obter opiniões sobre a importância do modelo contemplar o teste de imparidade	1. Considera relevante o referido modelo incluir a realização do teste de imparidade ao direito desportivo sobre o jogador em formação?
	Recolher a convicção dos agentes qualificados sobre a aplicabilidade da metodologia proposta para determinar a quantia recuperável	2. Uma via para determinar a quantia recuperável é o justo valor deduzido de custos de vender. Para o efeito, a criação de um Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre os Jogadores Formados Internamente poderá responder a esta necessidade? Porquê?
E - Aplicabilidade	Obter o parecer quanto à aceitação do modelo proposto como solução para a valorização do direito desportivo resultante da formação	1. O modelo proposto visa ultrapassar a dificuldade de valorização do direito desportivo resultante da formação, identificada pela maioria dos clubes portugueses que responderam ao inquérito. Qual a sua opinião sobre a aplicabilidade do modelo proposto na valorização do direito desportivo resultante da formação, permitindo, consequentemente, o reconhecimento do referido direito no ativo dos clubes?



## *5.2.2. Apresentação e discussão dos resultados*

As entrevistas procuraram validar o modelo proposto, tendo assentado em pontos-chave e na análise global quanto à viabilidade da sua aplicação.

### *A1) Requisitos de capitalização*

Os 5 entrevistados consideraram que a celebração do contrato de formação desportiva entre o clube e o jogador e a utilização do método dos centros de gastos para determinar o custo de formação podem preencher os requisitos de capitalização exigidos pela IAS 38, que conduzem ao tratamento de exceção determinado pela norma. Como referiram PE1 e PE3 não se celebra um contrato desta índole com qualquer atleta, apenas com aqueles, após avaliações prévias, a quem são reconhecidas capacidades e potencial que é necessário acompanhar e desenvolver, ou seja, com os atletas que têm perspetivas de futuro no clube.

### *B1) Determinação do custo de formação: primeiro por categoria/equipa*

Todos os entrevistados admitiram que a forma mais adequada de determinar o custo de formação do direito desportivo resultante da formação que se pretende valorizar passa por determinar em primeiro lugar o custo de formação da categoria/equipa a que pertenceu o jogador durante dada época desportiva. Para PE1 e PE3, este processo faz mais sentido e é mais prático do que numa lógica individual por atleta, porque este último caso é mais trabalhoso e a relação custo/benefício não é favorável. PE3 não descarta a possibilidade de, simultaneamente, existir um controlo extra contabilístico (qualitativo e quantitativo) jogador a jogador, tal como existe no seu clube. BE4 salientou que a determinação do custo de formação por categoria/equipa permitirá, igualmente, aos clubes ter um histórico dos encargos anuais por equipa das categorias jovens. PE5 destacou que o seu clube já procede atualmente ao apuramento do custo de formação por equipa.

Assim, com base nas opiniões dos entrevistados, a proposta de determinar em primeiro lugar o custo de formação por categoria/equipa encontra-se validada.

### *B2) Determinação do custo de formação: existência de dois objetos de custo*

Entre os entrevistados foi unânime que a existência de um objeto de custo intermédio (categorias de formação) e um objeto de custo principal (direito desportivo resultante da formação) constitui uma vantagem do modelo proposto. Segundo BE4 trata-se de um facilitador organizacional, pois como referiu PE3 facilita a consideração dos gastos diretos e indiretos, possibilitando, igualmente, como expressou PE5, o conhecimento dos encargos com o funcionamento das várias equipas da área da formação. PE2 apontou que esta opção é imprescindível para se ter fiabilidade na valorização do direito desportivo, conclusão que se retira também da opinião prestada por PE3.

Deste modo, as ideias expressas pelos entrevistados validam a proposta de que o modelo deve conter dois objetos de custo, constituindo, por conseguinte, uma vantagem.

### *B3) Determinação do custo de formação: sistema de custeio racional na repartição dos gastos fixos*

A totalidade dos entrevistados entendeu como essencial a repartição dos gastos fixos numa base de custeio racional. Para PE1 a sua utilização justifica-se de modo a evitar empolar o custo de formação do jogador. PE2 e BE4 colocaram ênfase na fiabilidade da valorização do custo de formação, pelo que a repartição dos gastos fixos pelo sistema de custeio racional será a única forma de alcançar esse desiderato. PE5 salientou que o clube elabora mensalmente um conjunto de informação que

poderá ajudar à repartição dos gastos fixos segundo este sistema de custeio, tendo afirmado que apesar de poder existir um certo grau de complexidade é perfeitamente possível fazer repercutir os gastos fixos de acordo com o sistema sugerido.

As convicções dos entrevistados atestam a validade da repartição dos gastos fixos com base no sistema de custeio racional.

### *C1) Critério de imputação*

A maioria dos entrevistados (PE1, PE2, PE3 e BE4) considerou adequado imputar o custo de formação da categoria ao direito desportivo que se pretende valorizar na proporção do custo que corresponde ao formando. PE1 salientou que a imputação da totalidade levaria a uma sobrevalorização do custo dos ativos dos clubes. PE2, mantendo sempre a linha do horizonte da fiabilidade, concordou com a proposta frisando que os erros que eventualmente se possam cometer nesta fase do processo de valorização serão corrigidos posteriormente com o teste de imparidade. Segundo o mesmo, esta solução evita que se utilizem juízos de valor que possam ser tendenciosos e retirem alguma credibilidade. Porém, PE5, apesar de reconhecer que o critério proposto é objetivo, tende a não concordar com a nossa proposta. O seu argumento baseia-se no facto de o clube poder ter apenas um jogador cujo direito se pretende valorizar; se apenas tem um único é porque esse atleta é o melhor de todos, pelo que na sua opinião não é justo que se impute apenas uma parte ínfima do custo de formação.

Em conclusão, as opiniões expressas pelos entrevistados validam que a imputação do custo de formação por categoria ao direito desportivo resultante da formação deverá ser efetuada na proporção do custo que corresponde ao formando. Apesar de um dos entrevistados tender a não concordar com a nossa proposta, por esta poder não traduzir justeza quando o número de direitos a valorizar é reduzido, o próprio reconhece que o critério proposto é objetivo.

### *D1) Teste de imparidade: importância*

Os 5 entrevistados reconheceram que o teste de imparidade deverá ser parte integrante do modelo de valorização do direito desportivo resultante da formação. PE1, PE2 e PE3 salientaram a obrigatoriedade de se justificar a recuperabilidade das quantias escrituradas. PE1 complementou que qualquer modelo de valorização de ativos deve contemplar o teste de imparidade. Como referiu PE2 a propósito do critério de imputação proposto, o teste de imparidade é imprescindível, porque, nomeadamente, poderá corrigir eventuais erros que se cometerem ao longo do processo de valorização. BE4, embora concordando com a necessidade de realizar o teste de imparidade no final de cada época desportiva, alertou que o grau de subjetividade de análise é muito grande, pelo que poderá não apresentar resultados confiáveis.

Em suma, atendendo às opiniões dos entrevistados, a realização do teste de imparidade, no final de cada época desportiva, aos direitos desportivos dos jogadores em formação é obrigatório, pelo que este aspeto deverá estar contemplado no modelo de valorização, validando, por isso, a nossa proposta.

### *D2) Teste de imparidade: Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre Jogadores Formados Internamente*

PE1 e PE5 consideraram que a avaliação de uma entidade independente, atendendo ao comportamento desportivo do atleta e ao seu valor de mercado, é o ideal. Todavia, questionaram a sua aplicabilidade. Ambos consideraram que a determinação da quantia recuperável de um jogador é uma matéria já por si complexa nos jogadores profissionais, pelo que para os jogadores em formação ainda

será mais difícil. PE1 realçou que a inexistência de um mercado ativo dificulta que exista uma forma clara que justifique a quantia recuperável. Por outro lado, PE5 colocou reservas na constituição do Comité pelas dúvidas que tem sobre as fontes de financiamento desse organismo independente.

BE4 manteve a opinião expressa na questão anterior. Para o entrevistado, do ponto de vista interno, a existência deste Comité poderá dar maior transparência e segurança quanto às contas dos clubes. Porém, voltou a focar a desconfiança que poderá existir no seio dos utilizadores externos quanto à subjetividade que a análise das imparidades encerra.

PE2 e PE3 defenderam a criação do Comité. De acordo com PE2 o recurso a avaliadores independentes especializados neste ramo do negócio é a única forma de determinar o justo valor do jogador em formação. Segundo PE3, apesar de os clubes deverem possuir internamente os seus próprios critérios de avaliação qualitativa, deverá haver um Comité independente que proceda à determinação do justo valor do jogador em formação, por forma a evitar a utilização de critérios tendenciosos por parte dos clubes.

Portanto, verifica-se que esta questão não reuniu consenso dos entrevistados. Por um lado, podemos afirmar que é convicção dos entrevistados que a existência do Comité é a situação ideal validando a sua conceção teórica. Por outro lado, alguns dos entrevistados colocam reservas quanto à sua aplicabilidade, por razões da complexidade na determinação do justo valor de um jogador em formação, até pela subjetividade inerente, e das fontes de financiamento deste organismo. Assim, as opiniões registadas não permitem validar numa perspetiva prática a sugestão da criação do Comité.

#### *E) Aplicabilidade*

A maioria dos entrevistados (PE1, PE2, PE3, BE4) entendeu que o modelo proposto como solução para ultrapassar a dificuldade de valorização fiável do direito desportivo resultante da formação é exequível. Para PE1, o modelo apresentado está estruturado de uma forma lógica, sendo um modelo intermédio, ou seja, nem tudo como gasto, nem tudo capitalizável, constituindo esse facto, no seu entender, um ponto forte da nossa proposta. Segundo PE2, o modelo é coerente não existindo, de momento, na sua perspetiva mais nenhuma alternativa. PE3 salientou que este modelo tem todas as condições para vingar, até porque, na sua opinião, o modelo acaba por traduzir o pensamento do seu e de outros clubes quanto à valorização do custo de formação do jogador formado internamente, de modo a que o respetivo direito desportivo possa ser parte do ativo destas empresas desportivas. Atendendo à sua experiência num clube brasileiro, BE4 afirmou que, além de excelente, o modelo é semelhante ao utilizado pela maioria dos clubes brasileiros no processo de valorização deste tipo de direitos.

No entanto, PE5, apesar de ter reconhecido que a nossa proposta é interessante e seria útil a sua concretização, tem sérias reservas quanto à viabilidade da criação do Comité de Avaliação de Direitos Desportivos sobre Jogadores Formados Internamente.

Assim, desde que os clubes entendam relevante a determinação do custo de formação do jogador para efeitos de valorização do direito desportivo e conseqüente reconhecimento como ativo intangível, os entrevistados dão parecer favorável quanto à aplicação do modelo proposto para o efeito pretendido, apesar da salvaguarda de um dos entrevistados quanto à viabilidade da criação do Comité para determinar o justo valor no âmbito do teste de imparidade.

## **6. CONCLUSÕES**

Sendo a temática estudada plena de atualidade, com interesse para investigadores e profissionais de contabilidade em matérias de valorização de ativos, esperamos que o estudo

apresentado possa ser relevante constituindo um modesto contributo em termos de abordagem técnica e científica para a literatura da especialidade.

A dificuldade de valorização fiável do direito desportivo resultante da formação pelos clubes europeus, que justifica a diferença a nível contabilístico para os direitos adquiridos a terceiros, induziu-nos na elaboração de uma proposta de modelo para ultrapassar o problema. Considerando as determinações da IAS 38, sugerimos que este direito seja valorizado pelo custo de formação, cuja fiabilidade será possível com o apoio da contabilidade de custos implementando o método dos centros de gastos.

De modo a averiguarmos a aplicabilidade do modelo proposto efetuámos uma entrevista a um ROC de um clube e quatro entrevistas a responsáveis contabilísticos dos clubes, com conhecimentos e experiência sobre o assunto em estudo. A premissa de os requisitos exigidos pela IAS 38 para a capitalização serem preenchidos pela celebração do contrato de formação desportiva aliado à utilização do método dos centros de gastos foi validada pelos entrevistados. As propostas da determinação, primeiramente, do custo de formação por categoria, da existência de dois objetos de custo e a repartição dos gastos fixos na base do sistema de custeio racional foram ratificadas por unanimidade pelos elementos que analisaram a nossa proposta. Consideramos, igualmente, que se encontra validado o critério de imputação sugerido (na proporção que corresponde ao formando), mesmo existindo um entrevistado que tende a não concordar por, em determinada situação, lhe parecer que o critério não é justo, apesar de reconhecê-lo como objetivo. A integração no modelo da realização do teste de imparidade ao direito desportivo do jogador em formação foi corroborada por todos os entrevistados. Contudo, não foi validado o modo de realização desse teste. Se por um lado, todos os entrevistados reconheceram que a criação do Comité é a situação ideal – validação no campo teórico –, por outro lado não existe consenso quanto à sua exequibilidade – não validação no âmbito prático. Por fim, existindo materialidade, os entrevistados dão parecer favorável quanto à aplicabilidade do modelo para o fim proposto.

Com os resultados do presente estudo abre-se uma possibilidade de valorização fiável do direito desportivo resultante da formação, permitindo o reconhecimento deste como ativo intangível no Balanço dos clubes. Daqui resultará que a informação contabilística se torna mais relevante, comparável e, até mais, fiável. O cenário estabelecido permitirá comparar clubes com diferentes políticas ao nível da composição das respetivas equipas: política de aquisição no exterior *versus* política de formação. Por outro lado, possibilitará eliminar as diferenças que se detetaram entre a informação contabilística de clubes europeus (com destaque para os portugueses) e clubes brasileiros, abrindo caminho à comparação no espaço. Concomitantemente conduzirá à imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do resultado das operações dos clubes que investem na formação de jogadores.

Tendo presente o âmbito do nosso estudo, entendemos que existem possíveis desenvolvimentos a efetuar nesta área, designadamente:

1. Obter opiniões de um conjunto alargado de ROC de clubes quanto à aceitação do modelo proposto, de modo a torná-lo aplicável para efeitos contabilísticos, através de uma parceria com a Ordem dos ROC.
2. Testar o modelo proposto num ou mais clubes, cujas estratégias para construir o plantel da equipa principal se direcionem, pelo menos em parte, pela aposta em jogadores formados internamente, e comparar o resultado da informação obtida com aquela que os mesmos clubes proporcionam atualmente.
3. Desenvolver uma alternativa para realizar o teste de imparidade ao direito desportivo do jogador em formação, caso se venha a verificar que a criação do Comité não é exequível.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA (1998): *Lei n.º 28/98, de 26 de Junho*. Estabelece um novo regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva. Diário da República, I Série-A, n.º 145.
- BANDEIRA, A.M.A. (2010): *Activos intangíveis e actividade de I&D: Oportunidades e desafios colocados à contabilidade; valorização de patentes e melhoria do relato financeiro*. Porto: Vida Económica.
- BELL, J. (1997): *Como realizar um projecto de investigação*. Lisboa: Gradiva.
- BRÁS, F.A. (2007): "Necessidade e dificuldades em valorizar o capital humano". *Revista de Estudos Politécnicos*, 4(7), pp. 291-319.
- CAÑIBANO CALVO, L.; GARCÍA-AYUSO COVARSÍ, M.; SÁNCHEZ MUÑOZ, M.P. (1999): "La relevancia de los intangibles para la valoración y la gestión de empresas: Revisión de la literatura". *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 28(100, Extraordinario), pp. 17-88.
- CAÑIBANO CALVO, L.; SÁNCHEZ MUÑOZ, M.P. (1997): "La valoración de los intangibles. Estudios de innovación vs. información contable-financiera". IX Congreso Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas – La Unión Europea, Un reto para las empresas y los profesionales españoles, Salamanca, 25 a 27 Septiembre, pp. 287-308.
- CE - Comissão Europeia (2008): *Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro de 2008*. Adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia* L 320/1, de 29 de Novembro.
- CFC - Conselho Federal de Contabilidade (2004): *Resolução CFC nº 1.005/04 de 14 de setembro de 2004*. Aprova a NBC T 10.13 – Dos aspectos contábeis específicos em entidades desportivas profissionais. Brasília.
- CONSTANTINO, C.A.S. (2006): *A contabilização dos jogadores de futebol nas sociedades anónimas desportivas*. Dissertação de Mestrado em Ciências Empresariais. Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- CRAVO, D. (1990): *Activos Intangíveis*. Trabalho de Fim de Curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, Aveiro, Portugal
- CRUZ, S. (2006): *Direitos desportivos resultantes da formação: Reconhecimento e mensuração*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Auditoria. Universidade de Aveiro, Aveiro, Portugal.
- \_\_\_\_\_ (2012): *Modelo de Valorização do Direito Desportivo Resultante da Formação*. Tese de Doutoramento em Contabilidade. Universidade de Aveiro, Aveiro, Portugal.
- CRUZ, S.; SANTOS, L.L.; AZEVEDO, G. (2010): "Valorização do direito desportivo resultante da formação". *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, 4(1), Janeiro/Abril, pp. 60-83.
- \_\_\_\_\_ (2011a): "Direito desportivo resultante da formação: Evidência empírica nos clubes portugueses e brasileiros". *Revista Universo Contábil*, 7(1), Janeiro/Março, pp. 122-143.
- \_\_\_\_\_ (2011b): "Contabilização do direito desportivo sobre jogadores profissionais em clubes portugueses e brasileiros". *Revista Contabilidade & Gestão*, 11, novembro, pp. 111-158.
- CUNHA, R.G.D.L. da (2009): *Divulgação da informação e direitos de inscrição desportiva sobre jogadores: Estudo da IAS 38 em clubes de futebol europeus*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade. Instituto Superior da Ciência do Trabalho e da Empresa - Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal.
- CUSTÓDIO, R. dos S.; REZENDE, A.J. (2009): "A evidenciação dos direitos federativos nas demonstrações contábeis dos clubes de futebol brasileiros". Em 6.º Congresso USP – Iniciação Científica em Contabilidade: Da pesquisa que temos para a pesquisa que precisamos, São Paulo 30 e 31 de Julho de 2009.
- EGGINTON, D.A. (1990): "Towards some principles for intangible asset accounting". *Accounting and Business Research*, 20(79), Summer, pp. 193-205.

- FERNÁNDEZ DE VALDERRAMA, J.L.S.; GUZMÁN RAJA, I.; ARAGÓN LÓPEZ, R. (2005): "Aplicación de la metodología de opciones reales para la valoración de los derechos económicos sobre deportistas profesionales generados internamente". XIII Congreso Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas – Armonización y gobierno de la diversidad [CD-ROM], Oviedo, 22 a 24 de Septiembre.
- FRANCIS, J.; SCHIPPER, K. (1999): "Have financial statements lost their relevance?" *Journal of Accounting Research*, 37(2), Autumn, pp. 319-352.
- GARCIA-AYUSO COVARSI, M. (2003): "Factors explaining the inefficient valuation of intangibles". *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, 16(1), pp. 57-69.
- HENDRIKSEN, E.S.; BREDA, M.F.V. (1991): *Accounting theory*. Boston: Irwin 5<sup>th</sup> ed.
- IASB - International Accounting Standards Board (2001): *The framework for the preparation and presentation of financial statements*. London.
- ÑIGUEZ SÁNCHEZ, R.; LÓPEZ ESPINOSA, G. (2005): "Valoración de los intangibles en el mercado de capitales Español." *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 34(125), Abril-Junio, pp. 459-499.
- KAM, V. (1990): *Accounting Theory*. New York: John Wiley & Sons 2<sup>nd</sup> ed.
- KETELE, J.-M.; ROEGIERS, X. (1999): *Metodologia da recolha de dados: fundamentos dos métodos de observação, de questionários, de entrevistas e de estudo de documentos*. Lisboa: Instituto Piaget.
- LEV, B. (2005): "Intangible assets: concepts and measurements". *Encyclopedia of Social Measurement*, 2, pp. 299-305.
- LEV, B.; ZAROWIN, P. (1999): "The boundaries of financial reporting and how to extend them". *Journal of Accounting Research*, 37(2), Autumn, pp. 353-385.
- LPFP - Liga Portuguesa de Futebol Profissional (2012): *Regulamento de competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional*.
- MERITUM (2002): *Directrices para la gestión y difusión de información sobre intangibles*. Informe del Capital Intelectual, Enero 2002. Madrid: Fundación Airtel Móvil.
- MILES, M.B.; HUBERMAN, A.M. (1994): *Qualitative data analysis: An expended sourcebook*. Thousand Oaks: Sage Publications 2<sup>nd</sup> ed.
- MORENO ROJAS, J.; SERRANO DOMÍNGUEZ, F. (2001): "Los activos intangibles en las sociedades anónimas deportivas: Reflexiones sobre criterios de reconocimiento y valoración de derechos sobre deportistas profesionales". *Estudios Financieros. Revista de Contabilidad y Tributación*, 216, pp. 179-196.
- \_\_\_\_\_ (2004): "Contabilidad de recursos humanos cuando existen restricciones a la movilidad laboral: Propuesta de revelación de información en clubes profesionales de fútbol". *Estudios Financieros. Revista de Contabilidad y Tributación*, 257-258, pp. 219-240.
- MORROW, S. (1996): "Football players as human assets: Measurement as the critical factor in asset recognition: a case study investigation". *Journal of Human Resource Costing and Accounting*, 1(1), Spring, pp. 75-97.
- ORDÓÑEZ SOLANA, C. (2001): *Reconocimiento contable de jugadores en empresas que participan en competición profesional*. Tesis Doctoral. Universidad Granada, Granada, España.
- POWELL, S. (2003): "Accounting for intangible assets: Current requirements, key players and future directions". *European Accounting Review*, 12(4), pp. 797-811.
- QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L.V. (2008): *Manual de investigação em ciências sociais*. Tradução de J.M. Marques, M.A. Mendes e M. Carvalho. Lisboa: Gradiva 5.<sup>a</sup> ed..
- RODRIGUES, L.L.; OLIVEIRA, L. (2001): "A medida e relato dos intangíveis: o caso Português". XI Congreso Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas – Empresa euro y nueva economía [CD-ROM], Madrid, 26 a 28 Septiembre.
- SILVA, C.A.T.; TEIXEIRA, H. DE M.; NIYAMA, J.K. (2009): "Evidenciação contábil em entidades desportivas: uma análise dos clubes de futebol brasileiros". Em 6.<sup>o</sup> Congresso USP – Iniciação Científica em Contabilidade: Da pesquisa que temos para a pesquisa que precisamos, São Paulo 30 e 31 de Julho de 2009.

- STEWART, T.A. (1999): *Capital intelectual: A nova riqueza das organizações*. Tradução de J.A.N. Gil. Lisboa: Edições Sílabo.
- SZUSTER, F.R. (2003): "A necessidade de normatização contábil para os clubes de futebol brasileiros". Boletim do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, 107, Abril/Maio.
- WALLMAN, S.M.H. (1995): "The future of accounting and disclosure in an evolving world: The need for a dramatic change". *Accounting Horizons*, 9(3), September, pp. 81-94.



### **Sérgio Ravara Cruz**

Nasceu em Aveiro, em 1980. Doutoramento em Contabilidade (2012), Mestre em Contabilidade e Auditoria (2006) e Licenciado em Contabilidade – Ramo Auditoria (2003). Docente, desde setembro de 2004, é atualmente Professor Adjunto no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro. Autor de alguns artigos científicos e de algumas publicações técnicas.



### **Luís Lima Santos**

Nasceu no Porto, em 1967. Doutor em Ciências Económicas e Empresariais. Professor Adjunto com nomeação definitiva, na área científica da Contabilidade Financeira, do Instituto Politécnico de Leiria. Atualmente exerce os cargos de Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria e de Presidente do Conselho de Representantes e membro do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar. Autor de três livros na área da contabilidade financeira, de alguns artigos científicos e publicações técnicas, de comunicações em congressos internacionais e nacionais. Possui vasta experiência como docente e como profissional na área da contabilidade. Contabilista e Técnico Oficial de Contas, exerceu cargos de direção na Associação Portuguesa de Contabilistas e na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas



### **Graça azevedo**

Doutorada em Gestão na especialidade de Contabilidade. É Professora adjunta no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, diretora de Curso do Mestrado em Contabilidade dos Ramos de Auditoria e de Fiscalidade. É autora de vários artigos científicos e formadora regular da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.